



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Programa Fada Madrinha no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional, notadamente os Objetivos nº 1 “Erradicação da pobreza”, nº 8 “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”, nº 10 “Redução das desigualdades” e nº 17 “Parcerias e meios de implementação”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400, de 16 junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução (CNJ) Nº 400/2021 que constam como ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico (2021/2026) do TRT7 , que define como um dos objetivos estratégicos “Incrementar modelo de gestão de pessoas”, que se refere a “Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das

lideranças e a autorresponsabilidade dos servidores, das servidoras, dos magistrados e das magistradas, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e a distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho”;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP nº 30, de 24 de março de 2021, que regulamentou o funcionamento de comissões e comitês no âmbito da Justiça do Trabalho do Ceará;

CONSIDERANDO a missão do Programa Fada Madrinha de “Incentivar e facilitar a inclusão das estagiárias e dos estagiários do TRT7 em ações para o desenvolvimento de suas habilidades e competências técnicas e humanas, objetivando a inserção no mercado de trabalho”;

CONSIDERANDO a visão do Programa Fada Madrinha de “Ser referência como programa de desenvolvimento e inclusão social de estagiárias e estagiários”;

CONSIDERANDO os valores do Programa Fada Madrinha de: “Amor ao próximo, Capacitação, Cidadania, Cooperação, Empatia, Engajamento, Ética, Generosidade, Responsabilidade social e Sonho grande”;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o Programa Fada Madrinha, que compreenderá um conjunto de diretrizes e ações com a finalidade de promover a inserção no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários e das estagiárias do TRT7.

Art. 2º São ainda objetivos do Programa Fada Madrinha:

I - articular a integração dos estagiários e das estagiárias como força de trabalho perante a sociedade civil;

II - fomentar a capacitação pessoal e profissional dos estagiários e das estagiárias;

III - incentivar a participação dos estagiários e das estagiárias em ações sociais;

IV - envolver magistrados e magistradas, servidores e servidoras e terceirizados e terceirizadas para que colaborem nas ações do Programa Fada Madrinha.

Art. 3º O Programa Fada Madrinha será gerenciado por um Comitê Gestor em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os integrantes e as integrantes do Comitê Gestor serão nomeados e nomeadas por portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - deliberar acerca da composição e ocupação dos cargos do comitê - coordenador(a), coordenador(a) substituto(a), secretário(a) e secretário substituta(a) - a cada dois anos, coincidente com o ciclo das gestões do Tribunal, ou quando necessário;

II - planejar, executar e acompanhar o Programa Fada Madrinha;

III - planejar ações de capacitação, voluntariado e outros eventos voltados para os estagiários e as estagiárias;

IV - participar de ações de capacitação para aperfeiçoamento do Programa Fada Madrinha;

V - deliberar sobre o ingresso, a certificação e o desligamento dos estagiários e das estagiárias do Programa Fada Madrinha, considerando os requisitos previstos no art. 5º deste ato;

VI - promover outras ações decorrentes do Programa Fada Madrinha.

Art. 5º Os requisitos para ingresso, certificação e desligamento dos estagiários e das estagiárias no Programa Fada Madrinha seguem abaixo descritos:

I - Do ingresso e da certificação:

a) estar no último ano de estágio do TRT7;

b) frequentar, no mínimo, 75% das capacitações ofertadas pelo Programa Fada Madrinha;

c) participar, no mínimo, de uma ação social promovida pelo Programa Fada Madrinha;

II - Do desligamento:

a) conclusão das oficinas, ação social e do recebimento de certificado;

b) não ter atendido aos critérios do inciso I deste artigo;

c) ter conduta inapropriada, a ser avaliada pelo comitê gestor;

III - Os gestores e gestoras serão cientificados do período de inscrição no Programa Fada Madrinha através de notícia veiculada na Intranet.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê gestor.

Art. 6º As ações do Programa Fada Madrinha poderão ser realizadas por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, instituições públicas e privadas, associações e com sindicatos.

Art. 7º As unidades organizacionais do TRT7 deverão auxiliar na execução do Programa Fada Madrinha no que for necessário e segundo suas atribuições.

Parágrafo único. A Escola Judicial do TRT7 poderá destinar vagas aos estagiários e às estagiárias nos cursos por ela promovidos, bem como permitir a utilização da estrutura necessária à realização de eventos mediante disponibilidade e anuência de seu gestor ou de sua gestora.

Art. 8º As ações do Programa Fada Madrinha serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucional, garantindo publicidade e oportunidade para participação dos magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, colaboradores e colaboradoras, conforme o escopo de cada ação.

Art. 9º Fica revogado o Ato TRT7.GP nº 177, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 18 de abril de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal